



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 28, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1991.

Publicado no Jornal B. INFOX
Edição n.º 25
Fis. 40112
Slceus
FUNKIONARIO

"FIXA VALORES DAS TAXAS DE LICENÇA PARA
CONSTRUÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE CASAS PRO
LETÁRIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas
atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados os valores das taxas de licen
ça para construção e legalização de casas proletárias, na forma
abaixo:

1 - APROVAÇÃO DE PROJETOS

- | | |
|--|-------------|
| 1.1 - Projeto residencial até 50m2 | - 0,1 UFERJ |
| 1.2 - Projeto residencial de 51 a 70m2 | - 0,2 UFERJ |

2 - CONCESSÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

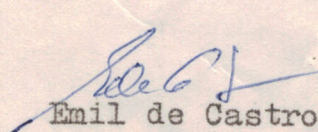
- | | |
|--------------------------------|-------------|
| 2.1 - Construção até 50m2 | - 0,4 UFERJ |
| 2.2 - Construção de 51 a 70m2 | - 0,8 UFERJ |
| 2.3 - Legalização até 50m2 | - 1 UFERJ |
| 2.4 - Legalização de 51 a 70m2 | - 2 UFERJ |

3 - DEMAIS SERVIÇOS

- | | |
|----------------------------------|------------------|
| 3.1 - Emissão de parecer técnico | - 0,50 UFERJ |
| 3.2 - Vistoria | - 1 UFERJ |
| 3.3 - Obra executada s/ licença | - 10% UFERJ X m2 |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 25 de fevereiro
de 1991.


Emil de Castro
Prefeito.

/smss.